

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever o apoio técnico da Justiça Eleitoral ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 139.

.....
§ 4º Sempre que possível, a Justiça Eleitoral proverá o apoio técnico necessário à realização do pleito com a disponibilização de urnas eletrônicas e dos respectivos sistemas eleitorais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal